

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM EVENTOS

Regulamenta as Atividades
Extensão indispensáveis à
conclusão do Curso Superior de
Tecnologia em Eventos do Instituto
de Ciências Humanas e da
Informação (ICHI) da Universidade
Federal do Rio Grande (FURG).

Premissa

Considerando a Resolução do Conselho Nacional da Educação (CNE) de Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a Resolução COEPEA/FURG de Nº 29, de 25 de março de 2022 e a Instrução Normativa PROEX\PROGRAD de Nº 01, de 8 de abril de 2022, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Eventos estabelecem as Atividades de Extensão como componente curricular obrigatório ofertado fora das disciplinas e componentes obrigatórios presente no QSL, conforme este regulamento. De acordo com a Política Institucional de Extensão da FURG orientada pela Resolução Conselho Universitário (CONSUN) nº 27/2015, a Extensão é compreendida como:

[...] ação de natureza acadêmica, que viabiliza a integração com os demais setores da sociedade, visando promover a formação cidadã, a transformação da realidade, a produção compartilhada de saberes e a emancipação dos sujeitos envolvidos, de forma interdisciplinar e indissociável com ensino e pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a qualidade socioambiental, a partir das realidades locais, regionais, nacionais e internacionais (Resolução CONSUN Nº 27/2015).

Para atender a Resolução nº 7/2018 e a 029/2022 e Instrução Conjunta 01/2022 que dispõe que a carga horária mínima exigida de 10% da carga horária total do curso para ações de extensão, seja prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPCs). Assim, a carga horária total é compreendida como a soma de todos os componentes, sendo eles: “disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades curriculares previstas no PPC de cada curso de graduação”. A carga horária do Curso Superior de Tecnologia em Eventos é de 2055 horas no qual, no mínimo 10% desse total deverá ser integralizado com ações de extensão, representando 210 horas.

Capítulo I

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º - As Atividades de Extensão do Curso Superior de Tecnologia em Eventos, da Universidade Federal do Rio Grande, lotado no Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), localizado no Campus de Santa Vitória do Palmar é Componente de extensão ofertado fora das disciplinas e componentes obrigatórios presente no QSL, indispensável à conclusão e ao recebimento do grau de Tecnólogo(a) em Eventos.

I- A carga horária total das Ações de Extensão do Curso Superior de Tecnologia em Eventos é de 210 horas referente às práticas executoras de extensão a serem cumpridas pelo discente.

II- A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado de participação como membro da equipe executora da ação de extensão, similar ao processo que ocorre com as atividades complementares.

III- A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da FURG será caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 2º - O objetivo da curricularização das Ações de Extensão é assegurar a conexão do aluno com a comunidade externa a Universidade, tendo em vista a promoção da formação cidadã, a difusão do conhecimento técnico científico, a interlocução de saberes-fazeres e a valorização dos referenciais culturais e sociais das localidades envolvidas em prol do fortalecimento da economia de maneira criativa e empreendedora. Entende-se por comunidade externa a Universidade, os indivíduos, os coletivos e/ou as entidades de uma comunidade não universitária.

Art. 3º - Das modalidades das ações de extensão previstas, a fim de inserção curricular, tem-se:

- I – Programas;
- II – Projetos;

- III – Cursos e oficinas;
- IV – Eventos;
- V – Prestação de serviços em extensão.

I - Programa de Extensão é entendido como o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com objetivos determinados e realização em longo prazo.

II - Projeto de Extensão caracteriza-se por ser um conjunto de ações processuais, contínuas, dentro das áreas da extensão, interligado atividades de ensino e pesquisa com objetivos mais específicos, prazos determinados e direcionado a público específico.

III – Os cursos e oficinas são ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, podendo ser realizados de forma presencial e/ou à distância, possuindo carga horária mínima de 8 (oito) horas e definição de critérios da avaliação.

IV - Os eventos caracterizam-se por ação planejada e organizada com temática e públicos definidos.

V – Prestação de serviços em extensão é a ação de realizar trabalho ofertado pela IES a terceiros.

Parágrafo único - As ações de extensão devem estar regularmente registradas no SISPROJ e aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 4º- O discente deve obrigatoriamente participar como equipe executora nas diferentes modalidades de extensão a fim de cumprir a carga horária prevista que será integralizada ao seu processo formativo.

§1 É de responsabilidade do discente buscar a integralização das ações de extensão, como pré-requisito obrigatório para obtenção do grau de Tecnólogo(a) em Eventos.

Art. 5º - O componente de extensão curricular será oferecido pela FURG a partir de ações de extensão ofertadas semestralmente pelo Curso Superior de Tecnologia em Eventos, desenvolvido pelo discente a partir da modalidade prevista no Art. 5 e inciso III da Instrução Normativa Conjunta 001/22 que prevê a realização da carga horária necessária de 210 horas ao Curso Superior de Tecnologia em Eventos e comprovada por meio da apresentação de certificado de participação como membro da equipe executora da ação de extensão.

Parágrafo único: No primeiro mês de cada semestre (com exceção do 1º semestre do curso, conforme PPC) será organizado e publicado pela coordenação do curso e pelo NDE um edital oferecendo projetos de extensão conforme o previsto no artigo 3º e com uma CH mínima de 30h no segundo semestre; de 60h no 3º, 4º e 5º semestres, compatível com a oferta de projetos pelos docentes do curso, a fim de atender as necessidades dos discentes de acordo com a CH necessária prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - A comprovação da carga horária de extensão se dará por meio de apresentação de certificado de participação como membro da equipe executora da ação de extensão, similar ao processo que ocorre com as atividades complementares, sendo de responsabilidade do discente a apresentação dos certificados em tempo hábil à colação de grau.

§1 O discente deverá solicitar o aproveitamento do componente curricular de extensão com a mediante certificação conforme sistemática adotada pela FURG.

§2 O discente que estiver vinculado à equipe executora de uma modalidade de ação de extensão descritas no Art. 3º pertencente à outra IES deverá apresentar

os certificados para contabilizar as horas, ciente de que só poderá cumprir metade da carga horária exigida no Curso Superior de Tecnologia em Eventos, correspondente a 105 horas em outra IES.

Art. 7º - O discente que tiver carga horária de ações de extensão excedente poderá pedir o aproveitamento das horas para integralizar a carga horaria das atividades complementares.

Capítulo II

DA OFERTA DA ATIVIDADE EXTENSÃO

Art. 8º - É dever do Curso Superior de Tecnologia em Eventos oferecer oportunidades para que o discente integralize a carga horária da curricularização de extensão. Conforme parágrafo único do artigo 5º.

§1A coordenação de Curso, juntamente com o NDE, possui autonomia de solicitar oferta semestral de ações de extensão junto ao corpo docente que comporão o edital de oferta de atividades de extensão conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º a fim de garantir a integralização da carga horária da curricularização de extensão.

Art. 9º- A coordenação de curso organizará a divulgação das ações de extensão e as vagas de cada ação propostas pelos docentes do Curso em cada período letivo, via edital, conforme parágrafo único do artigo 5º.

§1 Os docentes e Técnicos Administrativos Educacionais (TAEs) proponentes de ações de extensão devem informar à coordenação de curso as ações de extensão que irão compor o edital de oferta que será publicado no início de cada semestre, conforme parágrafo único do artigo 5º e as vagas a cada semestre letivo, bem como divulgar e selecionar os discentes para a equipe de trabalho

§2 O discente poderá realizar a consulta pública aos Projetos de Extensão da FURG, conforme divulgação realizada na página da Universidade, no endereço eletrônico: <https://www.furg.br/projetos-de-extensao-e-cultura>.

Art. 10º - Os docentes do Curso Superior de Tecnologia em Eventos devem apresentar ações de extensão em cada semestre letivo de forma individual e/ou coletiva prevendo vagas para os discentes na equipe executora da proposta que comporão edital publicado no início de cada semestre conforme o parágrafo único do artigo 5º.

§1ª As ofertas das ações de extensão devem ser realizadas pelos proponentes semestralmente, seguindo o período do Cronograma de oferta de disciplinas estabelecido pela PROGRAD, a fim de haver tempo hábil para o cadastro e aprovação da proposta na Unidade Acadêmica.

§2 No momento do cadastro da ação, cabe ao proponente da ação inserir os discentes membros da equipe e respectivos planos de trabalho. Membros que venham a ser inseridos após o cadastro e aprovação da ação de extensão devem ser informados no relatório da ação de extensão.

Art. 11º- São de responsabilidade dos docentes e TAES proponentes de ações de extensão:

I. Inscrever a ação extensionista no SISPROJ/FURG e submeter aprovação para o Conselho da Unidade.

II. Apresentar ao término da ação de extensão, relatório das atividades de acordo com os trâmites da Unidade Acadêmica.

III. Solicitar a expedição de certificados, que comprovem a participação da equipe de trabalho e público na ação de extensão.

V. Divulgar as ações de extensão no âmbito interno e externo da IES.

Art. 12º- Os discentes podem propor ações de extensão, desde que haja um professor orientador para cadastramento da modalidade no SISPROJ.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos não previstos nesse regulamento devem ser encaminhados à Coordenação de Curso e analisados pelo NDE do curso.

Art. 14º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Vitória do Palmar, 06 de julho de 2022, (conforme ATA 07/2022 do Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Eventos).

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Eventos.